



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1489/2016**

**SÚMULA:** Prorroga pelo período de oito meses o Programa Frente de Trabalho, instituído pela Lei n.º 1290/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

### **LEI**

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 08 (oito) meses o Programa Frente de Trabalho, instituído pela Lei nº 1290/2013.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 1290/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 16/04/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO  
PARANÁ, AOS 13 DE ABRIL DE 2016.

Claudio Roberto Prudencio  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal